



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
Nº...03...Fls...035V
ENTRADA EM: 13.01.17

Valderes C. PIEROZAN
VALDERES C. PIEROZAN
Secretária Geral
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/17 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

À Comissão de Finanças e Orçamento para parecer
Em: 17/01/17
Moys
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAGUNDES VARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Rejeitado com 4 votos contrários e 2 votos favoráveis

Na das Sessões em, 07 / 02 / 17
Moys
PRESIDENTE

* Votos contrários: Ver. *Marcelo A. Moreuchi - PP*, *Elisandro Valente - PPT*, *Marilene B. Cortellini - PDT*, *Dario Fucci - PP*

* Votos favoráveis: *Dirceu Cortellini - PMDB*, *Nelson Kayser - PMDB*

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio de mutua colaboração com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fagundes Varela, na forma da minuta de convênio que segue anexa, parte integrante desta lei, com o objetivo de disponibilizar serviços de máquinas visando o desenvolvimento econômico do Município, mediante:

- I - ocupação mútua do trator de esteiras CAT D6-N e da escavadeira hidráulica HYUNDAI R210LC-7 na prestação de serviços de hora/máquina;
- II - a execução de serviços com máquinas do Conselho, para incentivo à agricultura e pecuária, previstos na lei municipal 1.767, de 18 de dezembro de 2013 e alterações, bem como demais programas de incentivo na agricultura que vierem a ser implantados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, de comum acordo com o Conselho, as disposições do presente Convênio, visando adequá-lo, para melhor cumprir com os objetivos propostos e atendendo ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento municipal de cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 09 de janeiro de 2017.

Claudia Moreschi Tomé
CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal